



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N° 1.833, DE 1999**

Dispõe sobre o incentivo ao contrato de trabalho para o adolescente abandonado e infrator.

**AUTOR : Deputado DR. HÉLIO**  
**RELATOR: Deputado SILVIO TORRES**

**APENSO: Projeto de Lei N° 4.125, de 2001.**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do eminente Deputado Dr. Hélio, o projeto de lei em análise concede aos empregadores que contratarem adolescentes assistidos por entidades benéfica e de recuperação, a isenção dos encargos previdenciários e a dedução, em dobro, do imposto de renda a pagar das despesas relacionadas com pagamentos de salários, ordenados e gratificações dos contratados.

O Projeto de Lei N° 4.125, de 2001, apensado, de autoria da Deputada Luiza Erundina, também objetiva conceder incentivos fiscais para a contratação de adolescentes infratores.

Analizados na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei n° 1.833/1999, e o Projeto de Lei n° 4.125/2001, apensado, foram rejeitados, por unanimidade, respectivamente em 07 de dezembro de 2004 e 30 de agosto de 2005.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição em análise.

É o relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Os projetos de leis em análise propõe que sejam isentados dos encargos previdenciários os empregadores que venham a contratar adolescente abandonado e infrator, e que possam deduzir do imposto de renda a pagar as despesas relacionados com pagamento de salários dos contratados. Tais benefícios caracterizam-se, claramente, como de natureza tributária, visto reduzirem o montantes das obrigações tributárias dos empregadores contratantes de adolescentes abandonados e infratores.

A LRF determina no seu artigo 14, que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação por aumento de receita nos três exercícios considerados na estimativa.

Nenhuma das determinações anteriores foi cumprida pelas proposições em análise. Portanto, não temos outro caminho se não o de considerar o PLP Nº 1.833, de 1999, e o PLP Nº 4.125, de 2001, como inadequados e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, supra mencionada:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

*"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."*

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 1.833, DE 1999 e do PROJETO DE LEI N° 4.125, DE 2001, APENSADO.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado SILVIO TORRES**  
RELATOR